



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na redação autorizada.

CONSULTA PRÉVIA Nº 01/DRCALEN/2022

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços:

“Elaboração de projecto de conservação de cobertura, com otimização dos sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo estabilização e reconstrução parcial, de abóbodas e arcos, na vila romana de São Cucufate.”

Vila Romana de São Cucufate, Município da Vidigueira, Freguesia de Vila de Frades

Decreto n.º 36 383, DG I Série, n.º 147, de 28-06-1947, classificou como Monumento Nacional MN, as *“Ruínas do antigo Convento de São Cucufate, também conhecidas por ruínas de Santiago, junto a vila de frades”*.

Anúncio n.º 281/2020, DR, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020 - Abertura do procedimento de ampliação da classificação das ruínas do antigo Convento de São Cucufate, também conhecidas por ruínas de Santiago, de reclassificação para sítio de interesse nacional SIN, com a designação de «monumento nacional» (MN), e de red denominação para Sítio Arqueológico de São Cucufate, freguesia de Vila de Frades, concelho da Vidigueira, distrito de Beja.

CPV - 71000000-8 Serviços de arquitectura, construção, engenharia e inspecção.



ÍNDICE

PARTE I

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.ª – Forma e documentos Contratuais

Cláusula 3.ª – Esclarecimento e dúvidas

Cláusula 4.ª – Prazo

Cláusula 5.ª – Gestor de Contrato

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6.ª – Forma de Prestação de Serviço

Cláusula 7.ª – Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 8.ª – Prazo e local da prestação de serviço

Cláusula 9.ª – Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª – Prazo do Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª – Preço Base

Cláusula 12.ª – Preço Contratual

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

Cláusula 14.ª – Seguros

Capítulo III – Disposições Finais

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 16.ª – Força Maior

Cláusula 17.ª – Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

Cláusula 18.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 19.ª – Comunicações e Notificações

Cláusula 20.ª – Foro competente

Cláusula 21.ª – Arbitragem

Cláusula 22.ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 23.ª – Legislação Aplicável

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª – Características dos Serviços, legislação específica e área de intervenção

Cláusula 25.ª – Conteúdo Documental - Trabalhos a realizar

Cláusula 26.ª – Faseamento da Prestação de Serviços

Caderno de Encargos

Página 2



Cláusula 27.^a – Equipa Projectista

Cláusula 28.^a – Objetivos estratégicos

Cláusula 29.^a – Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

Cláusula 30.^a – Apresentação do trabalho

Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA

Alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na redação autorizada.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto e Condições de Adjudicação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por consulta prévia e tem por objeto principal a Prestação de serviços de **Elaboração de projecto de conservação de cobertura, com otimização dos sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo estabilização e reconstrução parcial, de abóbodas e arcos, na vila romana de São Cucufate**, sendo a descrição detalhada das características dos projectos, feita nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: CPV-71000000-8 Serviços de arquitectura, construção, engenharia e inspecção.
3. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.
4. A Direção Regional de Cultura do Alentejo, reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.



Cláusula 2.ª -- Forma e documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de cotratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º

Cláusula 3.ª -- Esclarecimento de Dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da prestação dos serviços a que respeitam
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao contraente publico, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior, torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a substituição e reconstrução dos bens em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.ª -- Prazo

- 1 - O prazo máximo para a elaboração dos trabalhos é de **120 (Cento e vinte dias) dias seguidos**, ou outro inferior proposto pelo adjudicatário, contado a partir da data da celebração do contrato.



2 - Os trabalhos serão executados de acordo com o cronograma a apresentar pelo adjudicatário e aprovado pela entidade adjudicante previamente ao início dos mesmos.

3 - Qualquer pedido de prorrogação do prazo indicado no número anterior terá de ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito até 30 dias antes do seu termo. Neste caso a Direção Regional de Cultura do Alentejo comunicará, igualmente por escrito, ao adjudicatário, o teor da sua decisão.

4 - No caso, da Direção Regional de Cultura do Alentejo, concluir pela não conformidade dos elementos constituintes, Levantamentos, relatório prévio, planos e projectos, ou pela necessidade de os complementar ou alterar, o facto será comunicado ao adjudicatário para que este saneie as insuficiências verificadas no prazo máximo de 15 dias, ou no prazo a acordar entre as partes.

5 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª – Gestor de contrato

Será designado um gestor de contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º-A do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª – Forma de Prestação de Serviços

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de Coordenação e planeamento das tarefas a desenvolver, com o gestor de contrato e/ou com os responsáveis da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

2. As reuniões previstas no número anterior, serão sempre agendadas previamente com o prestador de serviços.

3. Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 1 da presente cláusula, a Direção Regional de Cultura do Alentejo poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou a forma da prestação de serviços.

4. Todos os relatórios, registos, informações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente



redigidos em português e entregues aos representantes da Direção Regional de Cultura do Alentejo, sempre que solicitados.

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços indicados na sua proposta, de acordo com o constante na Parte II- Especificações técnicas, bem como prazos estabelecidos;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas.
- v) É da responsabilidade do prestador de serviços, os encargos relativos à apreciação e emissão de pareceres por parte das entidades concessionárias de todos os projectos que necessitem da competente consulta, aprovação e/ ou certificação.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Sem prejuízo do disposto no artº 378º do CCP, se a entidade adjudicante tiver de assumir a indemnização de prejuízos, que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos, e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver de pagar.



Cláusula 8.ª Prazo e Local da Prestação de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, durante o período de vigência do contrato.
2. Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados no estabelecimento do prestador de serviços, sede social do mesmo, na falta de estabelecimento, no domicílio do prestador.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRCALEN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª Preço Base

O preço base é de 13.650,00 € (Treze mil seiscentos e cinquenta euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a Direção Regional de Cultura do Alentejo se dispõe a pagar pelos trabalhos objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.



Cláusula 12.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional de Cultura do Alentejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

A(s) quantia(s) devidas pela Direção Regional de Cultura do Alentejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pela mesma entidade da fatura/recibo em boas condições de pagamento da seguinte forma, em ligação com o Plano de Trabalho:

1. Entrega pelo prestador de serviços do Relatório Prévio (30%);
2. Entrega pelo prestador de serviços dos planos, do Estudo Prévio (15%);
3. Entrega pelo prestador de serviços dos planos, e projectos de execução (45%);
4. Assistência Técnica (10%)
5. Em caso de discordância por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas/recibo são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o IBAN e o email para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 14.ª – Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de risco, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, e responsabilidade civil geral, em conformidade com a legislação em vigor, assumindo todos os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.



Capítulo III Disposições Finais

Cláusula 15.ª -- Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor da sanção pecuniária será pago pelo prestador e serviços no prazo de 30(trinta) dias após a notificação de resolução revistas não obstam a que haja ainda uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 16.ª -- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou legislação aplicável;
 - b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no contrato;
 - c) Apresentação pelo prestador de serviços ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Foro Competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 04 de novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
2. Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 21.ª Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.

2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª Características dos Serviços, legislação específica e área de intervenção

1 – Execução de relatório prévio, de acordo com o descrito no artº 15º do DL 140/ 2009 de 15 de junho, que compreenda, diagnóstico/ mapeamento de anomalias e patologias, metodologias e tipologias de intervenção, com reprodução em peças desenhadas, Elaboração de projecto de conservação de cobertura, com otimização dos sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo estabilização e reconstrução parcial, de abóbodas e arcos, na vila romana de São Cucufate, que devem ser realizadas de acordo com os termos estabelecidos na legislação, cartas e convenções nacionais e internacionais, abaixo descritas:

- a) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação;
- b) Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- c) Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua redação atual, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, a que se referem os números 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados como instruções para a elaboração de projectos de obras, constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante. A presente portaria aprova, ainda, a classificação de obras por categorias, a qual consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- d) Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- e) Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.
- f) Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.



- h) Plano Director Municipal do Município da Vidigueira, na sua actual redacção.
- i) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Vidigueira (RMUE), na sua actual redacção.
- j) Subjacente à elaboração do relatório prévio, planos e projectos, devem estar os conceitos patentes nas cartas e convenções nacionais e internacionais sobre património arqueológico, e arquitetónico, com especial atenção a abordagens no âmbito da salvaguarda do mesmo.
- l) Respeito pela integridade estrutural e tecnológica da vila romana de São Cucufate, com a devida atenção ao seu desempenho e sua aparência, pois estamos perante vila, que constitui cerca de 2000 anos de história, com grande importância do ponto de vista arquitetónico e arqueológico.
- m) Os materiais e as técnicas a aplicar nos planos e projectos a realizar, devem respeitar a prática tradicional existente.
- n) Toda a legislação em vigor, que de forma direta ou indireta, tenha de ser aplicada, no âmbito deste procedimento/ projecto.

2 – A área de intervenção, será na vila romana de São Cucufate, e está definida nas peças desenhadas a fornecer pelo adjudicante, e que fazem parte integrante do conteúdo documental, deste procedimento.

Cláusula 25.^a

Conteúdo Documental - Trabalhos a realizar

Os trabalhos objeto deste procedimento devem conter os seguintes elementos:

- a) **Levantamento Arquitectónico, Topográfico e Fotográfico, de todo edificado existente na área de intervenção**, que pode incluir fotogrametria ou Levantamento geométrico com Laser Scanning, se o mesmo for necessário para a elaboração do projecto, para análise de deformações dos paramentos, arcos ou abóbodas, e a vectorização geométrica dos elementos em estudo.
- b) **Elaboração de Relatório Prévio**, de acordo com o descrito no artº 15º do DL 140/ 2009 de 15 de junho, que revele toda a avaliação do estado de conservação, incluindo avaliação estrutural, e que demonstre as opções de conservação, reconstrução e estabilização/ reforço.
- c) **Elaboração de um mapeamento de anomalias (incluir no relatório prévio)**, com a identificação das principais anomalias e patologias do edificado em causa, com a devida reprodução em peças desenhadas, executado com auxílio de todos os levantamentos necessários, com equipamentos específicos, assim como a apresentação de metodologias e tipologias de intervenção a adoptar (Soluções



Correctivas), por forma a solucionar os danos existentes no imóvel classificado e restituir a sua capacidade estrutural, segurança na utilização, protecção ambiental e protecção de pessoas e bens;

Os equipamentos utilizados e os métodos de aferição, devem ser devidamente descritos e especificados, no relatório prévio a apresentar previamente à execução do respetivo projecto.

No caso de necessidade de planos de monitorização, os mesmos devem ser integralmente descritos, e quantificados no relatório prévio.

Deve também o projecto referir todos os meios de protecção da envolvente e segurança de pessoas e bens, a implementar aquando da intervenção.

- d) **Elaboração de projecto de conservação da cobertura**, que inclui a sua impermeabilização, e optimização do sistema de drenagem de águas pluviais, com redefinição do traçado do mesmo, e objetivo de resolver o seu escoamento, por forma a anular as infiltrações existentes, incluindo, a estabilização e reconstrução parcial, de abóbodas e arcos, com vista à remoção escoramentos, cimbres e cofragens existentes, tudo definido nas peças escritas e desenhadas, necessárias à boa execução dos trabalhos, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na sua atual redação, e a legislação referida na cláusula 24ª deste caderno de encargos.
- e) **Elaboração de mapas de medições**
- f) **Elaboração de estimativa orçamental**
- g) **Elaboração de calendarização da obra**
- h) **Elaboração de caderno de encargos** (Cláusulas Técnicas Gerais CTG e Cláusulas Técnicas Especiais CTE).
- i) **Elaboração do PSS Plano de Segurança e Saúde (Fase Projeto)**
- j) **Elaboração do PGRCD Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (Fase Projeto).**
- k) **Elaboração de Plano de Manutenção**, que inclui memória descritiva e estimativa orçamental, referente ao desenvolvimento do mesmo, e que possa garantir de forma continua a longevidade do bem cultural, sem intervenções irreversíveis ou danificadoras.
- l) **Termos de Responsabilidade do coordenador de projecto, e restantes técnicos projectistas, com declarações das respetivas ordens profissionais.**
- m) **Assistência Técnica**, que inclui a prestação de serviços de esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo coordenador e autores de projecto, ao dono de obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário,



e preferencialmente, de forma presencial, ao longo de todo processo, desde a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público, até ao termo da execução da obra.

Cláusula 26.ª

Faseamento da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato, devem dar cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 701-H/ 2008 de 29 de julho, e nos termos da Lei nº 31/ 2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº40/ 2015 de 1 de junho e pela republicação pela Lei nº25/ 2018 de 14 de junho, e compreendem as seguintes fases:

Fase 1

Apresentação do Relatório prévio, que inclui o descrito nas alíneas a) e c) da cláusula 25ª

Fase 2

Estudo Prévio.

Fase 3

Planos e projecto de Execução, que inclui as alíneas e), f), g), h), i), j), k), l) da cláusula 25ª

Fase 4

Assistência Técnica

As fases 1, e 2, devem ser apresentadas nos primeiros 60 dias após a adjudicação, e a fase 3 no restante prazo remanescente.

A fase 4, deve ser realizada, ao longo de todo processo, desde a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público, até ao termo da execução da obra.

Cláusula 27.ª

Equipa Projectista

A equipa projectista, deverá integrar os membros que assegurem os trabalhos/ projectos considerados no presente caderno de encargos, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, para este tipo de intervenções.

Cláusula 28.ª

Objetivos estratégicos

Os projectos/ trabalhos a desenvolver, devem ter em consideração os seguintes aspetos:

Durante o prazo de execução definido, pode a entidade adjudicatária propor alterações/ modificações pontuais do layout do projecto apresentado, que contribuam objetivamente, para a

melhoria do projecto, em todas as suas vertentes (sem prejuízo de uma necessária e importante contenção de custos).

Deverão ser adotadas, soluções e metodologias construtivas, que respeitem a integridade estrutural e tecnológica da vila romana de São Cucufate, com a devida atenção ao seu desempenho e sua aparência, com grande importância do ponto de vista arquitetónico e arqueológico.

Os materiais e as técnicas a aplicar nos planos e projectos a realizar, devem respeitar a prática tradicional/ original existente.

Todas as propostas/ alterações devem ser necessariamente validadas e aprovadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Modelos 3d - global digital heritage;
2. Levantamento Fotográfico.
3. Plantas (5) com localização específica das zonas a intervencionar, relacionadas com levantamento fotográfico, e a considerar no âmbito deste contrato.
4. Desenhos parciais, de base vectorial, Planta da vila romana de S Cucufate, que inclui, estruturas arqueológicas, e edificado existente à data (1997).
5. Estudo realizado pela empresa STAP, Reparação, Consolidação, e Modificação de Estruturas, SA - *"Estudo de diagnóstico, ensaios, e propostas de intervenção, para o sítio arqueológico de S. Cucufate, na Vidigueira."* (1999).
6. Publicação *"Les Villes Romaines São Cucufate"*
7. Documento com caracterização sucinta das intervenções a desenvolver, no âmbito do PRR.

Cláusula 30.ª

Apresentação do trabalho

- 1 - Todos os elementos desenhados, deve ser disponibilizado em formato digital, sendo os ficheiros editáveis do tipo dwg e reprodutíveis do tipo dwf e pdf.
- 2 - Todos os documentos escritos a apresentar devem ser entregues em formato digital (ficheiros editáveis e pdf) e redigidos em língua portuguesa e tendo presente o novo acordo ortográfico.
- 3 - Todos os documentos escritos e desenhados devem ser entregues em suporte de papel (3 Cópias), devidamente autenticados.